

Municipal de 14 de Julho de 2004, foi renovado, a partir de 15 de Setembro de 2004, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de auxiliar dos serviços gerais, com as seguintes funcionárias:

Alexandrina da Conceição Ramalho A. Paquincha.
 Cassilda Fernanda Chavigas Laranjo Pereira.
 Clementina Maria Pavia Parracha.
 Elisabete Maria Freixo Coelho.
 Helena Isabel Narciso Mendes.
 Liliana Isabel Canhoto Correia.
 Margarida Rosa Sousa Jaques.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Aviso n.º 4900/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi renovado, a partir de 1 de Abril de 2005, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de auxiliar dos serviços gerais, nos termos do estabelecido no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, celebrado com Rosa Catarina Sátiro Batista Lindim Florentino, em 1 de Abril de 2003.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Aviso n.º 4901/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi renovado, a partir de 5 de Maio de 2005, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de auxiliar dos serviços gerais, nos termos do estabelecido no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, celebrado com Hermogénia Maria Coelho Teles Viegas, em 5 de Maio de 2003.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Aviso n.º 4902/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foi renovado, a partir de 1 de Junho de 2005, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo certo na categoria de apondador, com António Augusto Serralheiro Miguéns.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

Editais n.º 406/2005 (2.ª série) — AP. — Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que o Projecto de Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel, foi aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de Fevereiro de 2005, para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para esse efeito, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de Abril de 2005, tendo os interessados, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal, 30 dias para apresentarem por escrito, sugestões ou observações tidas por convenientes.

Tendo sido aprovado em Assembleia Municipal no dia 25 de Fevereiro de 2005, estão reunidos os requisitos legais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que o presente regulamento entrará em vigor no dia imediato à publicação deste aviso.

Decorrido o prazo de apreciação pública, não se verificando a existência de qualquer apreciação escrita, foi o mesmo presente à reunião de Câmara realizada a 8 de Junho de 2005, para aprovação final.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Bettencourt Machado Carrilho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Editais n.º 407/2005 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 18 de Abril

de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2005, aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias úteis, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e em todas as freguesias do concelho.

13 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo

Preâmbulo

O presente Regulamento visa reestruturar de novo as concessões de subsídios, vulgarmente designados por bolsas de estudo, em virtude das omissões e incongruências resultantes do texto actualmente em vigor substituindo, na íntegra, este último, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Julho de 2003.

A educação e o ensino constituem atribuição fundamental das autarquias locais conforme dispõe o artigo 13.º da Lei n.º 159, de 14 de Setembro.

A concessão de bolsas de estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua situação económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos nos estabelecimentos de ensino superior público, médio e escolas profissionais nível IV, tutelados pelo Ministério da Educação.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular a frequência dos cursos supra mencionado, melhorando o tecido académico do concelho e dotando-o de quadros técnicos e profissionais capazes de constituir a base do seu desenvolvimento socioeconómico.

Considera-se igualmente que as bolsas de estudo premeiam e incentivam o ingresso e a continuidade no ensino, nos vários níveis de estudo atrás aludidos, distinguindo quem luta por uma formação profissional mais satisfatória, apesar das respectivas dificuldades sociais e económicas.

Artigo 1.º

Objecto e destinatários

1 — O presente Regulamento disciplina a atribuição de subsídios de estudo (vulgarmente designados por bolsas de estudo) a estudantes matriculados e inscritos ou que se pretendam matricular em estabelecimentos de ensino superior público, médio e escolas profissionais de nível IV, desde que tutelados pelo Ministério da Educação.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos a alunos que obtenham aproveitamento escolar e apresentem carência de recursos económicos, bem como àqueles que obtenham mérito escolar.

3 — A Câmara Municipal de Tavira atribui 50 bolsas de estudo anualmente, sendo três concedidas a alunos com *Mérito* e duas a alunos provenientes de Porto Novo — Cabo Verde.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Poderão usufruir deste subsídio os alunos matriculados ou que requeiram matricular em escolas tuteladas pelo Ministério da Educação que confirmem o grau de licenciatura, bacharelato ou ainda escolas profissionais nível IV.

2 — Os subsídios de estudo a atribuir terão, de acordo com a situação do aluno, cinco enquadramentos possível, a saber:

- a) Para os alunos que estudem na região do Algarve;
- b) Para os alunos que estudem noutras regiões do País;

- c) Para dois alunos do Município de Porto Novo — Cabo Verde, que consigam vagas em estabelecimentos de ensino;
- d) Para os alunos que pelo seu mérito escolar obtenham média de aproveitamento de 18 valores, no 12.º ano;
- e) Para os alunos universitários que pelo seu mérito escolar obtenham média de aproveitamento de 15 valores.

Artigo 3.º

Requisitos para a candidatura

1 — Constituem requisitos para a candidatura aos subsídios de estudo os seguintes:

- a) Não ter idade superior a 22 anos à data da 1.ª candidatura;
- b) Residir no concelho de Tavira há, pelo menos, cinco anos, excepto os alunos mencionados na alínea c) do artigo 2.º do presente Regulamento;
- c) Não possuir o agregado familiar rendimento mensal *per capita* superior a 50% do salário mínimo nacional, com excepção das bolsas de *Mérito* e dos alunos provenientes de Porto Novo — Cabo Verde;
- d) Não usufruir de qualquer outra bolsa de estudo ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo, com excepção dos alunos de Porto Novo — Cabo Verde;
- e) Obtenção de aproveitamento escolar.

2 — A selecção dos alunos do município de Porto Novo — Cabo Verde, deve ser efectuada pela edilidade local, providenciado o envio de todos os documentos, bem como dos critérios que servirão de base para a selecção e análise dos candidatos.

3 — O júri deverá ter conhecimento da existência de qualquer outra bolsa ou subsídio, bem como dos rendimentos do agregado familiar (situação socioeconómica) e aproveitamento escolar dos alunos.

4 — O júri, em casos devidamente justificados, poderá indeferir as bolsas aos alunos indicados.

Artigo 4.º

Documentos que instruem o processo

1 — Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos aquando da sua inscrição:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara a pedir a concessão da bolsa de estudo;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade e número de contribuinte;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação (média);
- d) Certificado de matrícula (em caso de ingresso) num dos estabelecimentos a que alude o artigo 1.º, n.º 1, do presente Regulamento, com especificação do curso e plano de organização curricular;
- e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar em todas as disciplinas e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de alunos que já vinham a frequentar o ensino médio, profissional ou superior;
- f) Certificado de residência passado pela junta de freguesia onde reside e onde conste o tempo de residência no concelho;
- g) Atestado da situação económica e confirmação da composição do agregado familiar, passado pela junta de freguesia do concelho;
- h) Fotocópia simples da declaração de IRS referente ao ano anterior de todos os membros que compõem o agregado familiar;
- i) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área da residência;
- j) Em alternativa ou complemento do enunciado nas alíneas h) e i) do presente artigo, o candidato poderá apresentar recibos de pensões, recibos de vencimentos, recibos de subsídio de desemprego, ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o montante salarial e o trabalho desempenhado;
- k) Outros elementos que considere de interesse apresentarem.

Artigo 5.º

Divulgação e prazo da candidatura

1 — Os subsídios têm a duração de 10 meses correspondentes ao ano lectivo,

2 — O concurso será publicitado por editais a afixar nos locais de estilo e em jornais locais.

3 — A apresentação de candidaturas deverá ser feita entre 1 de Agosto e 30 de Outubro de cada ano civil mediante a entrega dos documentos mencionados no artigo 4.º do presente Regulamento.

4 — Os concorrentes têm oito dias após a comunicação do presidente da Câmara ou quem este designe para o efeito, para suprirem a falta de documentação então notada.

Artigo 6.º

Valor dos subsídios de estudo

Os subsídios a atribuir terão, de acordo com o montante em causa, dois escalões:

- a) Escalão A, correspondente a subsídio de valor igual a dois quintos do ordenado mínimo nacional;
- b) Escalão B, correspondente a um subsídio de valor igual a um quinto do ordenado mínimo nacional.

Artigo 7.º

Atribuição do subsídio de estudo

1 — Os subsídios de estudo são atribuídos aos alunos que comprovem ter carências económicas ou aqueles que por mérito escolar tenham médias de aproveitamento igual ou superior a 18 valores, no 12.º ano, igual ou superior a 15 valores, para os alunos universitários.

2 — Os subsídios de estudo a atribuir anualmente serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Subsídios referentes ao escalão A são dirigidos aos alunos que se encontram nas situações mencionadas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Subsídios referentes ao escalão B são dirigidos aos alunos que se encontram nas situações mencionadas nas alíneas a), d) e e) do artigo n.º 2 do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos, à excepção dos alunos do Município de Porto Novo — Cabo Verde, serão seleccionados com base em:

- a) Cálculos de capitação comprovados por documentos oficiais;
- b) Considerações de sinais exteriores de riqueza.

2 — Os casos de igualdade são desempatados da seguinte forma:

- a) No caso de alunos com mérito, terão prioridade aqueles que tenham, participado em trabalho voluntário devidamente comprovado;
- b) Os restantes alunos serão seleccionados pela nota escolar mais alta.

Artigo 9.º

Deveres dos bolseiros

1 — Todo o bolseiro é obrigado a manter a Câmara Municipal de Tavira informada do andamento dos seus estudos e apresentar um artigo científico relativo à sua área vocacional que possa ter interesse para o município.

2 — O bolseiro fica obrigado a não mudar de estabelecimento de ensino ou de curso, sem disso dar prévio conhecimento à Câmara Municipal.

3 — O bolseiro deve informar a Câmara de todas as alterações ocorridas posteriormente à concessão da bolsa que tenham trazido melhoria à sua situação económica, bem como mudança de residência.

Artigo 10.º

Direitos dos bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Cessação das bolsas

1 — Constituem causa de cessação imediata das bolsas de estudo:

- a) Falsas declarações prestadas à Câmara Municipal de Tavira pelo aluno ou seu representante;
- b) Aceitação pelo aluno de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, à excepção dos alunos do Município de Porto Novo — Cabo Verde;
- c) Modificação das condições económicas ou a perda injustificada de aproveitamento escolar;
- d) Abandono dos estudos;
- e) Mudança de estabelecimento de ensino ou curso sem aviso prévio da Câmara Municipal de Tavira;
- f) Mudança de residência para outro concelho;
- g) O incumprimento de quaisquer outros deveres estipulados no artigo anterior ou que resultem dos articulados do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas concedidas no âmbito deste Regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que se mantenham as condições que deram início a esse apoio e se mantenha também o aproveitamento escolar do aluno.

2 — Os candidatos que se integram no âmbito de aplicação do número anterior têm preferência relativamente a todos os outros.

3 — O pedido de renovação será apresentado anualmente em conjunto com a documentação exigível, através de um formulário cedido pela Câmara Municipal para o efeito.

4 — O aluno com situação económica deficitária, que não obtenha a renovação do subsídio por falta de aproveitamento escolar poderá candidatar-se a uma nova bolsa de estudo no ano lectivo imediato, desde que o faça dentro do prazo fixado para tal e preencha o requisito mencionado na alínea e) do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Agregado familiar do estudante

1 — Constitui o agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento, numa das modalidades seguintes:

- a) Agregado familiar de origem, entendendo-se como tal o estudante e o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, vivendo em comunhão de habitação e rendimento;
- b) Agregado familiar constituído, entendendo-se como tal o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes, vivendo em comunhão de habitação e rendimento.

2 — Podem ainda ser considerado como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado, familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção (incluindo despesas com habitação), ainda que insuficientes para custear os seus estudos e que expressamente o requeiram.

Artigo 14.º

Rendimento mensal per capita

1 — O rendimento mensal *per capita* é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RO = [R - (C + I + H + S)] / (12 N)$$

- RC = rendimento *per capita*;
- R = rendimento bruto anual do agregado familiar;
- C = total de contribuições pagas;
- I = total de impostos pagos;
- H = encargos anuais com habitação;
- S = despesas de saúde;
- N = número de pessoas.

2 — O júri, em caso de dúvidas sobre os rendimentos efectivamente auferidos, deve desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno.

3 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior; a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração ou da nota de liquidação do IRS.

4 — O rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo de atribuição de bolsa, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar e a averiguar por iniciativa da Divisão dos Assuntos Sociais.

5 — No apuramento do cálculo do rendimento, a Divisão dos Assuntos Sociais pode deduzir encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes de despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2095 euros, comprovados através de recibo actualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;
- b) valor de impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração de IRS ou no valor da colecta líquida inscrita na nota de liquidação do IRS;
- c) valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para efeitos do IRS ou na nota de liquidação do IRS ou, ainda em documento emitido pela segurança social;
- d) Encargos com a saúde, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais ou IRS.

6 — O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento não superior a 10%, quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Fazer parte do agregado familiar dois ou mais estudantes, nomeadamente tratando-se de estudantes do ensino superior;
- b) O rendimento familiar provir apenas de pensão, reforma, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais;
- c) Verificar-se doença prolongada que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja o suporte económico do agregado familiar, facto que deverá ser comprovado com os devidos atestados médicos.

7 — Os candidatos ou bolseiros estão obrigados a assinar um termo de responsabilidade pela exactidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

Artigo 15.º

Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de concessão de bolsa de estudo, estudante economicamente carenciado é aquele cuja capitação média mensal do

agregado familiar, calculada nos termos do artigo 14.º, é igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

Artigo 16.º

Processo de selecção dos candidatos

1 — A Câmara Municipal de Tavira nomeará um júri constituído por:

- a) Dois vereadores que hajam sido eleitos em listas distintas;
- b) O presidente do conselho executivo da Escola Secundária de Tavira;
- c) Dois técnicos do Departamento Sociocultural/Divisão de Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Tavira que acompanham as áreas de educação, acção social e juventude.

2 — O presidente do júri é, por inerência, o vereador com pelouro na área sociocultural.

3 — O júri procederá à selecção dos candidatos e elabora um projecto de lista de classificação final até ao término do primeiro semestre curricular.

4 — A selecção será feita mediante os critérios a que alude o presente Regulamento.

5 — No projecto de lista a que se refere o n.º 2 do presente artigo constarão, relativamente a cada estudante que se tenha candidatado, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Posição obtida;
- c) Admitido ou excluído (com fundamento nos critérios estabelecidos no presente Regulamento).

6 — O projecto de lista a que se refere o número anterior será afixado, para consulta dos interessados, até à primeira quinzena de Janeiro, no edifício dos Paços do Concelho e nos locais de estilo e dele se dará também conhecimento individual aos candidatos.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Os candidatos poderão reclamar da lista referida num prazo de cinco dias úteis a contar do dia da afixação e, impreterivelmente, até às 17 horas do último dia do prazo.

2 — A reclamação implica uma exposição por escrito, fundamentada, dirigida ao presidente do júri.

3 — O júri reunirá para apreciar as reclamações e decidirá num prazo máximo de 10 dias úteis.

4 — A decisão final do júri será homologada pela Câmara Municipal e comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 18.º

Resultado final

1 — O júri elaborará e remeterá ao presidente da Câmara Municipal a lista definitiva de concessão de bolsas de estudo a qual deverá ser ratificada pelo órgão executivo.

2 — Da lista referida no número anterior, constarão:

- a) Nome completo de todos os candidatos;
- b) Pontuação obtida e posição definitiva;
- c) Os candidatos não contemplados com bolsa de estudo por estarem fora do número fixado no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento.

3 — Para efeitos da ratificação referida no n.º 1 do presente artigo o presidente da Câmara poderá solicitar ao júri os esclarecimentos e documentação que entender necessária.

4 — Depois da ratificação da Câmara, será afixado edital contendo a lista definitiva dos candidatos com direito a bolsa, da qual se dará também conhecimento individual.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas segundo critérios de equidade e, em

caso de empate nas decisões do júri, o respectivo presidente terá voto de qualidade.

2 — Os casos mais complexos poderão ser levados à consideração da Câmara.

3 — Fica revogado na íntegra o Regulamento das Bolsas de Estudo publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 7 de Julho de 2003.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se nenhuma sugestão for apresentada e aprovada em sede de apreciação pública.

Aprovado em reunião de Câmara de 6 de Abril de 2005.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 18 de Abril de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 4903/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 13 de Julho, torna-se público o projecto de Regulamento Municipal do Ecocentro de Torre de Moncorvo, que foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 2 de Junho de 2005, podendo ser apresentadas sugestões no prazo de 30 dias, após a sua publicação no *Diário da República*, no Departamento Administrativo e Financeiro, durante as horas de expediente.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, Aires Ferreira.

Projecto de Regulamento Municipal de Utilização do Ecocentro de Torre de Moncorvo

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

A gestão de resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução da produção dos resíduos em particular através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores. Subsidiariamente, visa assegurar a sua valorização, nomeadamente através de reciclagem, ou a sua eliminação adequada.

O citado regime jurídico estabelece que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.

No caso dos resíduos sólidos urbanos consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos mesmos os municípios ou as associações de municípios.

No entanto, essa responsabilidade não isenta os respectivos municípios do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada, bem como de uma correcta utilização dos equipamentos de deposição de resíduos, nomeadamente dos ecopontos e ecocentros.

Assim, conscientes de que a gestão de resíduos é um desafio inadiável para as sociedades modernas, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho, base para um desenvolvimento sustentável e condição essencial para a fixação de muitas actividades económicas, como por exemplo o turismo.

Contudo, muitos dos problemas ambientais não podem ser resolvidos à escala municipal e, como tal, foi necessário encetar novos projectos à escala intermunicipal. É isso que estamos a fazer no Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Nordeste Transmontano, gerido pela empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste.